



**ATO DE DELIBERAÇÃO Nº 0003/2017<sup>1</sup>**

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA ALUNOS DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO DA ESCOLA DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

A Decana Associada da Escola de Humanidades – Letras e o Decano da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas normas estatutárias e regimentais, tendo em vista que o futuro Bacharel em Direito deve demonstrar domínio instrumental da Língua Portuguesa no exercício profissional,

**D E L I B E R A M**

Sobre o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, como segue:

**Título 1**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Exame de Proficiência em Língua Portuguesa tem como objetivo avaliar o desempenho comunicativo dos alunos do curso de Bacharelado em Direito, especialmente no que tange às seguintes competências instrumentais:

- I. compreensão, interpretação e produção de textos, em particular os de natureza expositiva e argumentativa;
- II. uso apropriado das normas do padrão culto da língua portuguesa;
- III. desenvolvimento do raciocínio lógico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Colegiado da Escola de Direito em sessão do dia 11 de maio de 2017 (Ata número 01/2017).



## Título 2

### Da Organização

**Art. 2º** É obrigatória a comprovação de Proficiência em Língua Portuguesa para todos os alunos do Curso de Bacharelado em Direito da PUCRS.

**Art. 3º** A Proficiência em Língua Portuguesa poderá ser comprovada mediante um dos itens abaixo:

I. A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa da PUCRS;

II. A aprovação em disciplinas oferecidas pelo curso de Letras que tenham conteúdos compatíveis com o objetivo estabelecido pelo artigo 1º deste Ato de Deliberação e carga horária total de, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas.

**Art. 4º** A Proficiência em Língua Portuguesa deverá ser comprovada até a conclusão do 7º (sétimo) semestre do curso de Bacharelado em Direito pelos acadêmicos vinculados aos currículos 2/414, 2/424 e 2/435.

§ 1º As disciplinas que substituem a realização do Exame de Proficiência serão cursadas até a conclusão do 7º (sétimo) semestre do curso de Bacharelado em Direito pelos acadêmicos vinculados aos currículos 2/414, 2/424 e 2/435.

§ 2º A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, ou nas disciplinas que o substituem, será pré-requisito para a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I: Organização e Pesquisa (70h), aos acadêmicos vinculados aos currículos 2/414, 2/424 e 2/435.

**Art. 5º** A Proficiência em Língua Portuguesa deverá ser comprovada até a conclusão do 6º (sexto) semestre do curso de Bacharelado em Direito pelos acadêmicos vinculados aos currículos 2/425, 2/436 e 2/415.



§ 1º As disciplinas que substituem a realização do Exame de Proficiência serão cursadas até a conclusão do 6º (sexto) semestre do curso de Bacharelado em Direito pelos acadêmicos vinculados aos currículos 2/425, 2/436 e 2/415.

§ 2º A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, ou nas disciplinas que o substituem, será pré-requisito para a disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica aos acadêmicos vinculados aos currículos 2/425, 2/436 e 2/415.

**Art. 6º** A aprovação no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa ou em disciplinas que o substituem poderá ser comprovada até a colação de grau em Bacharel em Direito pelos acadêmicos vinculados aos currículos 2/413, 2/423, 2/433, 2/434, 2/411, 2/421, 2/431, 2/442, 2/412, 2/422 e 2/432.

### Título 3

#### Do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa

**Art. 7º** O Exame de Proficiência em Língua Portuguesa será realizado semestralmente, em data a ser fixada e divulgada pelo curso de Letras da PUCRS, e seu resultado será publicado antes do encerramento do período letivo correspondente.

**Art. 8º** O não-comparecimento no dia da prova implica reprovação, excetuando-se os casos previstos em lei.

§ 1º O prazo para encaminhar o pedido de ausência autorizada prevista neste artigo é de 5 (cinco) dias, a partir da data da prova.

§ 2º Os alunos que tiverem deferido o pedido de ausência autorizada poderão inscrever-se no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa subsequente.

**Art. 9º** O aluno será aprovado no Exame de Proficiência em Língua Portuguesa se nele obtiver a nota mínima de 5,0 (cinco), por se enquadrar no regime especial de avaliação, previsto no art. 74 do Regimento Geral da Universidade.



**Art. 10.** O prazo para solicitar revisão de prova é de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do resultado.

**Art. 11.** O Exame de Proficiência em Língua Portuguesa será formulado por Comissão a ser designada pela Decana Associada da Escola de Humanidades – Letras e deverá avaliar o desempenho do aluno em relação a conteúdos, competências e habilidades que atendam aos objetivos elencados no artigo 1º.

#### **Título 4**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Os casos omissos serão examinados nos termos do Regimento Geral da PUCRS.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

**Profa. Dra. Regina Kohlrausch**

Decana Associada da Escola de  
Humanidades – Letras

**Prof. Dr. Fabrício Dreyer de  
Ávila Pozzebon**

Decano da Escola de Direito